



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 271-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de julho de 2016.

**APROVA O REGULAMENTO DA PROMOÇÃO À
CLASSE DE PROFESSOR TITULAR NO ÂMBITO
DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000318.2015-67 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 25 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Promoção à Classe de Professor Titular no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 27 de julho de 2016.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO IFRR.

Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 271-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de julho de 2016.

Boa Vista - RR,
julho de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PRESIDENTE INTERINO DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcos Antônio Viegas Filho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Reitor

Ademar de Araújo Filho

Pró-Reitora de Administração

Maria do Perpétuo Socorro Pereira Silva

Pró-Reitora de Ensino

Ivone Mary Medeiros de Souza

Pró-Reitor Extensão

Edvaldo Pereira da Silva

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Carlos Roberto Cabral de Lima

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

Jaci Lima da Silva

Diretor-Geral do *Campus* Amajari

George Sterfson Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista

Milton José Piovesan

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste

Maria Aparecida Alves de Medeiros

Diretor-Geral do *Campus* Avançado do Bonfim

Arnóbio Gustavo Queiroz de Magalhães

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso

Eliezer Nunes Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO IFRR

Este regulamento se norteia pelas diretrizes do inciso IV do § 3.º do art. 14 e o art. 40 da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal; da Lei n.º 12.683, de 24 de setembro de 2013; da Portaria n.º 982 do Ministério da Educação, de 3 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe de Professor Titular e Resolução de progressão vigente da Carreira docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES**

Art. 1.º A promoção de docentes para a classe de Professor Titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico e análise de memorial ou tese inédita por solicitação do professor, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1.º Para avaliação do desempenho acadêmico será utilizado como Regulamento da Progressão e Promoção Docente do IFRR, o Regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e as Normas e Critérios que regem a vida funcional de docentes do IFRR, conforme o Decreto Federal n.º 94664/87, de 23 de julho 1987.

§2.º Para avaliação do Memorial Descritivo o professor requerente deverá documentar atividades realizadas considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, durante a vida profissional ou a defesa de tese acadêmica inédita.

§3.º A promoção ocorrerá observando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV, tendo cumprido os requisitos mínimos de progressão.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 2.º Compete à representação da CPPD, garantir a execução dos trâmites e processos definidos neste regulamento.

Parágrafo único. Os Pareceres do Processo deverão ser aprovados em sessão ordinária da representação da CPPD. Ao Presidente compete exercer o direito ao voto de desempate na sessão.

Art. 3.º O processo de avaliação para promoção à Professor Titular do IFRR será realizado por Comissão Especial, composta por 04 (quatro) membros titulares sendo, no mínimo, três destes externos ao IFRR e 01 (um) membro suplente externo. Todos os membros deverão ser pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e deverão ser designados por uma Portaria do Conselho Superior (CONSUP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§1.º Os membros da Comissão Especial serão escolhidos pela CPPD com base numa lista de, no mínimo, 07 (sete) nomes entregues pelo candidato, contendo, no mínimo, 05 (cinco) professores externos ao IFRR. Esta lista deverá conter nome, titulação, instituição de filiação e forma de contato, conforme Anexo IV.

§2.º É impedida a indicação para integrar a Comissão Especial, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por consanguinidade e afinidade, até 3.º grau, com o candidato.

§3.º O membro suplente de que trata o *caput* deste artigo deve ser externo ao IFRR.

§4.º Na existência de um membro interno do IFRR na Comissão Especial, a este caberá à Presidência da comissão e poderá usar o voto de qualidade para decidir o resultado da avaliação caso esta termine empatada.

§5.º Na inexistência do membro interno, um dos membros externos, escolhido entre os pares, assumirá a presidência da Comissão Especial e poderá usar o voto de qualidade para decidir o resultado da avaliação caso esta termine empatada.

Art. 4.º Os membros da Comissão Especial para o processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem se enquadrar nas seguintes condições:

I - Deve ser professor titular ou professor doutor da classe D IV Nível 4, pertencente à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - Deve ser da mesma área de conhecimento do professor avaliado ou, excepcionalmente, na ausência deste, de áreas afins.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO

Art. 5.º O professor requerente deve possuir título de doutor obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou, se obtido no exterior, revalidado por instituição nacional competente.

Art. 6.º No momento da abertura do processo, o professor deve apresentar os documentos especificados neste Regulamento de Progressão e Promoção Docente no âmbito do IFRR.

Art. 7.º Além do previsto no *caput* do artigo 1.º e nos artigos 5.º e 6.º, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Cópia escrita do memorial descritivo devidamente documentado, conforme ANEXO I deste documento, ou apresentação de tese acadêmica inédita, conforme regulamentação vigente;

II - Cópia do diploma de doutorado;

III - Cópia do Histórico Escolar;

IV - Cópia do contracheque.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Parágrafo único. O professor requerente poderá apresentar o atestado de homologação emitido pelo curso de pós-graduação, devendo apresentar o diploma no prazo de seis meses a partir da data de homologação da promoção, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8.º O professor requerente iniciará o processo no protocolo de seu *Campus* de lotação.

Art. 9.º Após a escolha da Comissão Especial, conforme preveem os artigos 3.º e 4.º, a Presidência do Conselho Superior deve emitir uma portaria homologando a composição da Comissão Especial.

§1.º Numa única vez, o professor requerente poderá solicitar a substituição de um ou mais membros da Comissão Especial, com justificativa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da portaria. O Presidente da CPPD terá 10 (dez) dias úteis para analisar o pedido e encaminhar a homologação da Comissão Especial.

§2.º Em casos excepcionais, na desistência de um dos membros da Comissão Especial, este deverá apresentar uma justificativa, por escrito, para a sua substituição, a qual será analisada pela CPPD.

§3.º Sendo deferido o pedido do requerente, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, que providenciará a Portaria de homologação. Caso seja indeferido, o Presidente do Conselho Superior dará conhecimento e ciência ao requerente, para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 10. O processo de avaliação será desenvolvido em duas fases:

I - Na primeira fase o candidato será avaliado pelo Presidente da Comissão Especial de avaliação, com o acompanhamento da representação da CPPD, por meio do Regulamento da Progressão e Promoção Docente do IFRR, aprovado pelo Conselho Superior;

II - Na segunda fase ocorrerá a avaliação do memorial descritivo com comprovação ou defesa de tese inédita, pela Comissão composta por 04 (quatro) membros titulares sendo, no mínimo, três destes externos ao IFRR e 01 (um) membro suplente externo (anexos II e III). O parecer poderá ser deferido ou indeferido.

Parágrafo único. A aprovação na primeira fase é pré-condição para a realização da segunda fase.

CAPÍTULO V DO MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 11. A promoção à Classe de Professor Titular por meio de memorial descritivo dispensa a defesa de tese inédita.

Art. 12. O memorial descritivo é um documento redigido pelo professor requerente que inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, realizadas ao longo de sua vida profissional, conforme modelo sugerido no ANEXO I.

Parágrafo único. O memorial deverá necessariamente incluir atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 13. A avaliação do candidato será realizada pela Comissão Especial constituída conforme os artigos 3.º e 4.º deste regulamento, utilizando a ficha de avaliação do ANEXO II.

Art. 14. Para a avaliação do memorial descritivo, o professor requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Uma cópia impressa do memorial descritivo e uma em arquivo digital;

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades descritas no memorial deverão constar nos autos do processo e estar devidamente autenticados em cartório ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas da instituição em que está lotado.

Art. 15. Caberá à CPPD o envio do memorial com os documentos comprobatórios aos membros, bem como o recebimento dos pareceres da Comissão Especial, segundo modelo do ANEXO II.

Art. 16. Será considerado aprovado o candidato que obtenha parecer favorável de no mínimo 75% dos membros da comissão especial de avaliação (com exceção do suplente).

Parágrafo único. Para os casos que não se enquadrem no *caput* do artigo, será obrigatória a defesa oral do memorial descritivo, marcada em um prazo não superior a trinta dias após a emissão do parecer da Comissão Especial de avaliação.

Art. 17. A defesa oral do memorial descritivo, quando se fizer necessária, é de responsabilidade do IFRR, e terá o seguinte procedimento:

I - Ocorrerá em sessão pública;

II - O candidato terá no máximo 30 minutos para a apresentação oral;

III - Cada membro da Comissão Especial terá no máximo 20 minutos para arguições;

IV - É garantido ao candidato o direito de resposta aos questionamentos da Comissão Especial;

V - Encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a Comissão Especial se reunirá em separado para emissão do parecer final;

VI - O parecer final será de aprovação ou reprovação.

§1.º A defesa de memorial aprovada será imediatamente encaminhada ao Presidente da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§2.º A defesa de memorial considerada reprovada será imediatamente arquivada na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do requerente.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 18. A promoção à Classe de Professor Titular com defesa de tese inédita dispensa a apresentação do memorial descritivo.

Art. 19. Para realizar defesa de tese inédita, o pedido deve ser acompanhado da seguinte documentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

I - Uma cópia impressa e encadernada da tese e uma em arquivo digital;

II - Formulário preenchido de acordo com Anexo III deste Regulamento.

Art. 20. A tese deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Ser inédita;

II - Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - para trabalho acadêmico, no formato de artigo científico;

III - Estar escrita em Português;

IV - Estar enquadrada em uma das áreas de concentração definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 21. Caberá à CPPD o envio das cópias digitais da tese para os membros da Comissão Especial de avaliação.

Art. 22. O Presidente da CPPD deve marcar a data de defesa da tese, para até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da portaria de constituição da Comissão Especial de avaliação.

Parágrafo único. Caso o avaliador não compareça no dia da defesa da tese, o suplente o substituirá.

Art. 23. A defesa de tese inédita terá o seguinte procedimento:

I - A defesa ocorrerá em sessão pública;

II - O candidato terá no máximo 60 minutos para a apresentação oral;

III - Cada membro da Comissão Especial terá no máximo 30 minutos para arguições;

IV - É garantido ao candidato, no máximo 30 minutos, o direito de resposta aos questionamentos da Comissão Especial de avaliação;

V- Encerrada a sessão de arguição dos membros e defesa do candidato, a Comissão Especial se reunirá em separado para emissão do parecer final;

VI - O parecer final será de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação;

VII - A avaliação da Comissão Especial é soberana.

§1.º A defesa de tese aprovada será imediatamente encaminhada ao Presidente da CPPD para prosseguimento do processo de promoção docente.

§2.º Para a defesa de tese aprovada com restrições, o candidato terá até 90 (noventa) dias para apresentar ao Presidente da CPPD as mudanças de todas as recomendações apontadas pela Comissão Especial que encaminhará ao Representante interno (do IFRR) da Comissão para análise, e posteriormente retornará ao Presidente da CPPD que dará prosseguimento ao processo de promoção docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§3.º A defesa da tese considerada reprovada será imediatamente arquivada na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do requerente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para fins de concessão da promoção deverá ser observado o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 25. O professor que não for aprovado no processo poderá abrir um novo processo depois de transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do resultado.

Art. 26. A representação da CPPD programará as avaliações dando prioridade à ordem cronológica de abertura dos processos de cada candidato.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pelo colegiado da CPPD, e em última instância, encaminhados ao CONSUP.



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

Recomenda-se que o memorial inclua em sua estrutura seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades de ensino, atividades de pesquisa, atividades de extensão, atividades de gestão, produção científica, as atividades artístico-culturais, entre outras, conforme Portaria N°982, de 3 de outubro de 2013.

Sugere-se a redação na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

Sugestão de Estrutura do Memorial:

1. Folha de rosto:

- a) nome do candidato;
- b) título (Memorial Descritivo);
- c) local;
- d) ano.

2. Atividades a serem avaliadas:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT e outros; orientações de TCC, Monografia, Dissertação e Teses; orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei no 9.394, de 1996 e Lei no 11.892, de 2008;

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação PD&I, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc.); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras, participação na implantação, nos arranjos produtivos locais, sociais e culturais, de produtos oriundos de projetos de pesquisas desenvolvidos no IFRR ou em parceria com outras instituições;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);
- VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);
- VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;
- IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;
- X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);
- XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado;
- XII - Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; Sindical; e
- XIII – Atividades não contempladas neste documento e que o professor requerente considere relevante.



ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

O docente deve apresentar obrigatoriamente atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão.

Atividade	Sim	Não
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de ensino?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de pesquisa?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de extensão?		
O docente realizou ao longo de sua vida acadêmica atividades de gestão?		

Parecer descritivo:

Considerando a análise do memorial descritivo e da documentação comprobatória das atividades supracitadas considera-se:

- Deferida a solicitação de promoção;
 É necessária a defesa oral do memorial descritivo.

Nome do Avaliador: _____

Assinatura: _____

Data e Local: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO DE TESE INÉDITA

Nome: _____
Título: _____
Área: _____
Subárea: _____

DECLARAÇÃO DE INEDITUDE:

Eu, professor do IFRR, declaro que esta tese não foi apresentada, nem publicada, em parte ou na íntegra em nenhuma Instituição de Ensino, nem revista científica. Que foi produzida pelo autor, como resultado da Pesquisa, junto com os documentos apresentados na abertura do Processo de Promoção à classe de Professor Titular.

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO IV
LISTA DE MEMBROS PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE
PROMOÇÃO A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

A. PROFESSOR DO IFRR		
1.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
2.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
B. PROFESSOR EXTERNO		
1.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
2.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
3.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
4.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	
5.	NOME	
	TITULAÇÃO	
	INSTITUIÇÃO DE FILIAÇÃO	
	TELEFONE	
	E-MAIL	

Assinatura do candidato